



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 131/94



Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO DA PARAÍBA à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO do município de Aroeiras.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CGC nº 41.137.597/0001, entidade de direito privado sem fim lucrativo que tem por objeto o assistencialismo amplo, com sede e foro no município de Aroeiras, o prédio escolar localizado na rua do Cemitério s/n, neste, totalmente abandonado, o qual constitui-se de 4 (quatro) salas, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da entidade concessionária.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado da Paraíba concedente, caso a entidade concessionária não assuma a responsabilidade combinada, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



Art. 4º - A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 13 de setembro de 1994.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

Aprovado em Função Única
EM: 12/11/94 Discussão

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 131 Sob No 131/94
EM. 19/03/94

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1/1
ao 19
EM 1/1

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 20/09/94
Dir. Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em 22/03/94
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 131/94.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO DA PARAÍBA à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO do Município de Aroeiras.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Vem para apreciação desta Comissão de Constituição Justiça e Redação, proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende autorizar a concessão de uso de um imóvel do Estado à Companhia de Assistência ao Idoso do Município de Aroeiras-Pb.

Em sua justificativa, o autor alega e enfatiza, a necessidade da aprovação da matéria, haja visto, que a entidade concessionária desenvolverá um amplo trabalho assistencial em todos os setores da comunidade de Aroeiras e das comunidades circunvizinhas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-me observar na formação da matéria, o aspecto formal quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa usada, não havendo, portanto, óbice de irregularidade, resolve esta relatoria opinar pela sua aprovação, submetendo-a à apreciação do ilustres pares.

É o voto.

aprovado o Parecer

discussão única.

Em 22/11/94

III - PARECER DA COMISSÃO

1º. SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer nos termos do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de setembro de 1994.

Querido
MEMBRO

Outro nome
RELATOR
PRESIDENTE

Outro nome
MEMBRO



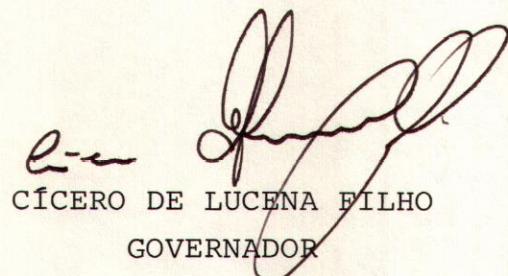
se que já impede acesso aos cômodos deste, enfim, acha-se totalmente sucateado, digamos assim, sem qualquer utilidade e serventia para a comunidade que deveria atender.

Por outro lado, convém frisar que a entidade concessionária é uma associação sem fim lucrativo, com personalidade jurídica de direito privado, cujo desiderato estriba-se em elaborar e executar programas comunitários, utilizando recursos doados de empresas e outros, promover atividades assistenciais aos idosos da cidade de Aroeiras, diretamente ou através de instituições filantrópicas, bem como promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade de Aroeiras e das circunvizinhas, dentro de suas limitações.

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de efetivamente desenvolver um amplo trabalho assistencial, que abrange a situação de extrema carência material e espiritual de parcela da população do município.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 09 de 1994
Em, 19 de 09 de 1994



1. Mídia de Assisências ao Plenário

Em 19/09/94

19/09/94

Secretaria Legislativo

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GG/021/94

João Pessoa, 13 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:



Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso ANTEPROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, com sede e foro na cidade de Aroeiras, CGC nº 41.137.597/0001.

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que o imóvel desejado pela entidade concessionária consiste em um prédio de Escola, localizado na rua do Cemitério, s/n, zona urbana de Aroeiras, o qual constitui-se de 04 (quatro) salas de aula, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Acontece que este prédio jamais foi ocupado, jamais houve qualquer atividade escolar no mesmo, ou seja, nunca funcionou a Escola planejada, tanto que, hoje, as instalações encontram-se totalmente abandonadas, em face do que foram roubadas várias portas e janelas, bacias sanitárias, luminárias, o mato qua-

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Ao
Exmo. Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

Em 20/09/94
Assessoria ao Plenário
Diretor da Ass. ao Plenário

Ao Secretário Legislativo
Em 19/09/94

Recebido em 19 de 09 de 1994
Gabinete da Presidência

Assessoria ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO N° 138
PROJETO DE LEI N° 131/94

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Estado da Paraíba à Companhia de Assistência ao Idoso do município de Aroeiras.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Assistência ao Idoso, CGC nº 41.137.597/0001, entidade de direito privado sem fim lucrativo que tem por objeto o assistencialismo amplo, com sede e foro no município de Aroeiras, o prédio escolar localizado na rua do Cemitério s/n, neste, totalmente abandonado, o qual constitui-se de 4 (quatro) salas, totalizando 362,24 metros quadrados da área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da entidade concessionária.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado da Paraíba concedente, caso a entidade concessionária não assuma a responsabilidade combinada, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º - A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa
23 de novembro de 1994.

GILVAN FREIRE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

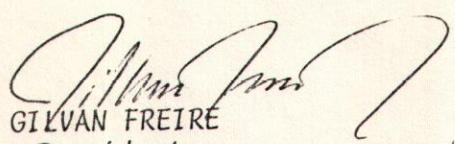
Ofício nº 1006

João Pessoa, em 23 de novembro de 1994.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 131/94 de sua autoria, que Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Estado da Paraíba à Companhia de Assistência ao Idoso do município de Aroeiras.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



Projeto de Lei nº
131/94

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GG/021/94

João Pessoa, 13 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso ANTEPROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, com sede e foro na cidade de Aroeiras, CGC nº 41.137.597/0001.

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que o imóvel desejado pela entidade concessionária consiste em um prédio de Escola, localizado na rua do Cemitério, s/n, zona urbana de Aroeiras, o qual constitui-se de 04(quatro) salas de aula, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Acontece que este prédio jamais foi ocupado, jamais houve qualquer atividade escolar no mesmo, ou seja, nunca funcionou a Escola planejada, tanto que, hoje, as instalações encontram-se totalmente abandonadas, em face do que foram roubadas várias portas e janelas, bacias sanitárias, luminárias, o mato qua-

Ao
Exmo. Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

Ao Secretário Legislativo
Em 10/10/94

Recebido em 10/10/94
Gabinete do Presidente

Assinatura

se que já impede acesso aos cômodos deste, enfim, acha-se totalmente sucateado, digamos assim, sem qualquer utilidade e serventia para a comunidade que deveria atender.

Por outro lado, convém frisar que a entidade concessionária é uma associação sem fim lucrativo, com personalidade jurídica de direito privado, cujo desiderato estriba-se em elaborar e executar programas comunitários, utilizando recursos doados de empresas e outros, promover atividades assistenciais aos idosos da cidade de Aroeiras, diretamente ou através de instituições filantrópicas, bem como promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade de Aroeiras e das circunvizinhas, dentro de suas limitações.

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de efetivamente desenvolver um amplo trabalho assistencial, que abrange a situação de extrema carência material e espiritual de parcela da população do município.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 13.184

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO DA PARAÍBA à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO do município de Aroeiras.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CGC nº 41.137.597/0001, entidade de direito privado sem fim lucrativo que tem por objeto o assistencialismo amplo, com sede e foro no município de Aroeiras, o prédio escolar localizado na rua do Cemitério s/n, neste, totalmente abandonado, o qual constitui-se de 4 (quatro) salas, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da entidade concessionária.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado da Paraíba concedente, caso a entidade concessionária não assuma a responsabilidade combinada, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

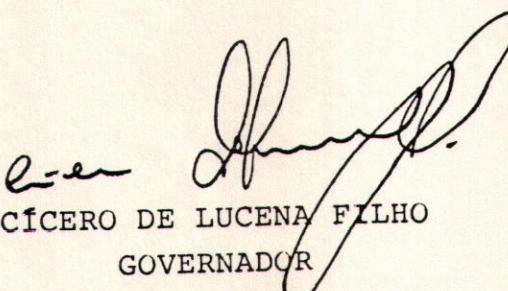


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 13 de setembro de 1994.


Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR



Projeto de Lei nº
131/94

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GG/021/94

João Pessoa, 13 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso ANTEPROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, com sede e foro na cidade de Aroeiras, CGC nº 41.137.597/0001.

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que o imóvel desejado pela entidade concessionária consiste em um prédio de Escola, localizado na rua do Cemitério, s/n, zona urbana de Aroeiras, o qual constitui-se de 04 (quatro) salas de aula, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Acontece que este prédio jamais foi ocupado, jamais houve qualquer atividade escolar no mesmo, ou seja, nunca funcionou a Escola planejada, tanto que, hoje, as instalações encontram-se totalmente abandonadas, em face do que foram roubadas várias portas e janelas, bacias sanitárias, luminárias, o mato qua-

Ao
Exmo. Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

Ao Secretário Legislativo
Em 10/10/94

Recebido em 10/10/94
Gabinete do Presidente

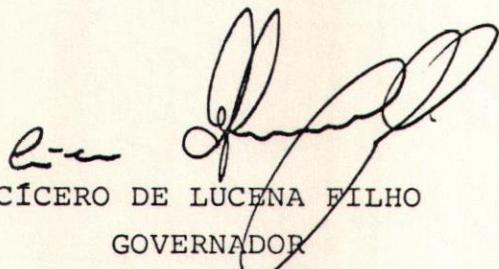
se que já impede acesso aos cômodos deste, enfim, acha-se totalmente sucateado, digamos assim, sem qualquer utilidade e serventia para a comunidade que deveria atender.

Por outro lado, convém frisar que a entidade concessionária é uma associação sem fim lucrativo, com personalidade jurídica de direito privado, cujo desiderato estriba-se em elaborar e executar programas comunitários, utilizando recursos doados de empresas e outros, promover atividades assistenciais aos idosos da cidade de Aroeiras, diretamente ou através de instituições filantrópicas, bem como promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade de Aroeiras e das circunvizinhas, dentro de suas limitações.

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de efetivamente desenvolver um amplo trabalho assistencial, que abrange a situação de extrema carência material e espiritual de parcela da população do município.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 131/84

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO DA PARAÍBA à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO do município de Aroeiras.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CGC nº 41.137.597/0001, entidade de direito privado sem fim lucrativo que tem por objeto o assistencialismo amplo, com sede e foro no município de Aroeiras, o prédio escolar localizado na rua do Cemitério s/n, neste, totalmente abandonado, o qual constitui-se de 4 (quatro) salas, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da entidade concessionária.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado da Paraíba concedente, caso a entidade concessionária não assuma a responsabilidade combinada, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 13 de setembro de 1994.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cícero de Lucena Filho".
CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Projeto de Lei nº
131/94

MENSAGEM GG/021/94

João Pessoa, 13 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso ANTEPROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo fazer concessão de uso de bem patrimonial imobiliário do Estado, à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, com sede e foro na cidade de Aroeiras, CGC nº 41.137.597/0001.

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que o imóvel desejado pela entidade concessionária consiste em um prédio de Escola, localizado na rua do Cemitério, s/n, zona urbana de Aroeiras, o qual constitui-se de 04 (quatro) salas de aula, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Acontece que este prédio jamais foi ocupado, jamais houve qualquer atividade escolar no mesmo, ou seja, nunca funcionou a Escola planejada, tanto que, hoje, as instalações encontram-se totalmente abandonadas, em face do que foram roubadas várias portas e janelas, bacias sanitárias, luminárias, o mato qua-

Ao
Exmo. Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

Ao Secretário Legislativo

Em 19.11.94

Recebido em 19.11.94
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei nº 131/94

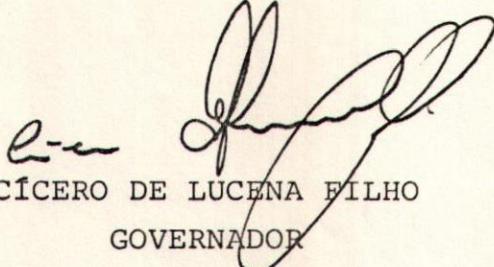
se que já impede acesso aos cômodos deste, enfim, acha-se totalmente sucateado, digamos assim, sem qualquer utilidade e serventia para a comunidade que deveria atender.

Por outro lado, convém frisar que a entidade concessionária é uma associação sem fim lucrativo, com personalidade jurídica de direito privado, cujo desiderato estriba-se em elaborar e executar programas comunitários, utilizando recursos doados de empresas e outros, promover atividades assistenciais aos idosos da cidade de Aroeiras, diretamente ou através de instituições filantrópicas, bem como promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade de Aroeiras e das circunvizinhas, dentro de suas limitações.

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, eis que logrando aprovação, possibilitará a que a entidade concessionária tenha melhores condições de efetivamente desenvolver um amplo trabalho assistencial, que abrande a situação de extrema carência material e espiritual de parcela da população do município.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 131/84

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do ESTADO DA PARAÍBA à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO do município de Aroeiras.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CGC nº 41.137.597/0001, entidade de direito privado sem fim lucrativo que tem por objeto o assistencialismo amplo, com sede e foro no município de Aroeiras, o prédio escolar localizado na rua do Cemitério s/n, neste, totalmente abandonado, o qual constitui-se de 4 (quatro) salas, totalizando 362,24 metros quadrados de área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da entidade concessionária.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado da Paraíba concedente, caso a entidade concessionária não assuma a responsabilidade combinada, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

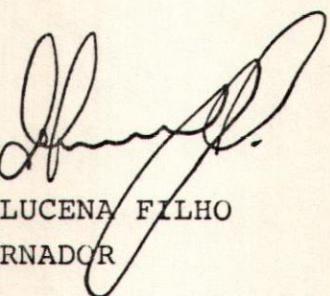


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 13 de setembro de 1994.


Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR